



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

publicado no Jornal O BANDEIRANTE
Ed (8) Nº 1088 12/01/2013 - 04 - 2013
Francielei

DECRETO N° 020/2013

“REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS N° 1.767/2013 E 1.773/2013, DISPONDO SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E AS FUNÇÕES DOS CARGOS CRIADOS POR LEI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam regulamentadas através de Decreto as atribuições das Secretarias e as funções dos cargos criados pelas Leis Municipais n° 1.767/2013 e 1.773/2013, conforme segue abaixo.

Art. 2° - À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico competem as seguintes atribuições:

- I - Executar as políticas industriais e comerciais no Município;
- II - Prestar assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Administração, em assuntos relacionados à área industrial e comercial;
- III - Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas às atividades industriais e comerciais;
- IV - Atuar como agentes de integração junto às Instituições Estaduais, Federais e Privadas que atuam nas áreas industriais e comerciais;
- V - Desenvolver estudos e fomentar ações referentes às necessidades de formação de mão-de-obra especializada;
- VI - Ser um órgão promotor de eventos: feiras, palestras, treinamentos, viagens e missões empresariais para mostrar o potencial econômico do Município e região;
- VII - Promover fora do Município uma boa imagem do nosso potencial comercial e industrial.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) competem as seguintes atribuições:

- I - Planejar e coordenar as ações da Secretaria de Turismo, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;
- II - Prover interação, discussão de projetos turísticos e desportivos junto à comunidade;
- III - Representar o Município em solenidades, eventos e atividades turísticas e desportivas e outros;
- IV - A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras Entidades Nacionais e Internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município;
- V - A formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;
- VI - A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turístico;
- VII - O incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- VIII - A captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município;
- IX - A promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo.

Parágrafo único - Prestará serviço na Secretaria Municipal de Turismo, além dos servidores de carreira, respectivamente, lotados o seguinte cargo comissionado:

- I - 01(um) "Secretário Municipal de Turismo" para exercício das funções inerentes a titularidade da pasta com funções de direção e assessoramento superior e prerrogativas das legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 4º - Ao Advogado Municipal II, criado pela Lei nº 1.773/2013, competem as seguintes atribuições:

- I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, prioritariamente, aqueles que envolvam assuntos pertinentes a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II - Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos feitos judiciais ou extrajudiciais, relativos às obrigações definidas em Lei;

III - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica, convenientes;

IV - Proporcionar assessoramento jurídico, prioritariamente, aos setores do Fundo Municipal de Saúde, através de consultas dirigidas pelo Secretário (a) e Diretores;

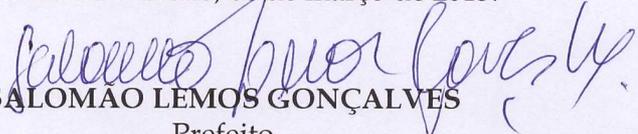
Parágrafo primeiro - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pelo Advogado Municipal II, vinculado a esta Lei.

Parágrafo segundo - O Advogado Municipal II, aqui tratado, estará adstrito, também, à hierarquia e normas dispostas no Decreto Lei nº 004/2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.380/09.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2013.


SALOMAO LEMOS GONÇALVES
Prefeito